

ACÓRDÃO Nº 4370/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.425/2012-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Cristian Marcel Oliveira de Carli (756.305.323-91); Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional no Ceará (03.452.031/0001-71).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo, em desfavor de Cristian Marcel Oliveira de Carli (CPF 756.305.323-91) e Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - (IBTE/CE) (CNPJ: 03.452.031/0001-71), em virtude do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos do Convênio 233/2001, registrado no Siafi sob o número 419456 (peça 1, p. 61-81), que teve por objeto a realização do Primeiro Festival de Verão em Municípios do Estado do Ceará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, Cristian Marcel Oliveira de Carli (CPF 756.305.323-91) e Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE/CE (CNPJ: 03.452.031/0001-71), de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Cristian Marcel Oliveira de Carli (CPF 756.305.323-91) e do Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional – IBTE/CE (CNPJ: 03.452.031/0001-71), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 4/10/2001, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis Cristian Marcel Oliveira de Carli (CPF 756.305.323-91) e Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE/CE (CNPJ: 03.452.031/0001-71), individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida dos responsáveis acima indicados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o(s) recolhimento(s) das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4370-28/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral